PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 081/2022

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 15.753.525/0001-75, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, nº 1071 Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa e a firma de advocacia FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 15.753.525/0001-75, sociedade civil, com sede a Avenida Jóquei Clube, nº 299, Sala 1205/1206/Eurobusines, Bairro Jóquei, Teresina – PI, Representada por seu sócio o senhor Valmir Martins Falcão Sobrinho, brasileiro, casado, Advogado Tributarista, inscrito na OAB/PI sob o N.º 3706, Economista inscrito no CORECON/PI sob o n.º 660, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e V da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, regendo-se pelas referidas Leis e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e V da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) Processo Administrativo nº 053/2022 – Inexigibilidade nº 010/2022;
b) Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Tributária no acompanhamento dos contribuintes na definição do índice do ICMS.

3.1. O Contratado prestará Assessoria Especializada, de natureza singular, visando a assessoria tributária, acompanhamento e monitoramento das GIVA's (Guia de Informação do Valor Adicionado) e DIEFs (Documento de Informações Econômico Fiscais) para a definição dos índices do ICMS junto à Secretaria da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como Consultoria nos tributos e taxas de competência municipal e outras atividades correlatas de ordem tributária

Paragrafo Único: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços empregando métodos e técnicas de que dispõe, no sentido de identificar todas e quaisquer verbas passíveis de recuperação, no que tange aos Valores Adicionados ai município, agindo no estrito limite da legalidade e moralidade pública, atuando com firmeza e dedicação no alcance do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. No que tange aos serviços contratados, esses se constituirão na identificação e recuperação de todas e quaisquer verbas passíveis de recuperação, no que tange aos valores adicionados ao município, bem como, na propositura das medidas cabíveis e pertinentes, administrativas com vistas a reaver todos os valores, e acompanhamento dos serviços de manutenção do resultado alcançado, serviços esses que serão realizados diretamente pela própria CONTRATANTE através de seus prepostos, diretos ou contratados.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.5. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços;

4.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.7. São encargos da CONTRATADA, ainda, o acompanhamento dos processos de sua alçada até a final apreciação, a emissão de orientações escritas ou verbais, recomendações, o oferecimento de sugestões, a promoção de conferências e verificações quando necessárias, a determinação de correções, notificando ao gestor competente os casos que requererem providências urgentes;

4.8. A CONTRATADA poderá se valer de empregados e servidores da CONTRATANTE, após

pretendida, e apenas e tão somente para o acompanhamento supervisionado das ações necessárias, de forma a conferir agilidade e eficiência a essas medidas, ficando, entretanto, sob sua total responsabilidade o encaminhamento dos requerimentos, elaboração das petições, cumprimento de prazos e quaisquer;

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE compromete se a tomar todas as providências necessárias para que a empresa CONTRATADA tenha condições de desenvolver regularmente as atividades ajustadas, comprometendo-se a prestar todas as informações que forem necessárias para este fim, fornecer todas as condições demandadas para a regular execução do serviço, facultar o acesso ao banco de dados, arquivos, sistemas e compartimentos, balancetes e balanços contábeis, emitindo procuração para agir em quaisquer órgãos ou empresas, públicas, estatais, paraestatais e privados, nos níveis federal, estadual e municipal.

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer os documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos referidos.

5.2. Arcar com todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorários periciais, etc;

5.3 Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor global de R$ 48.000,00 (quarente a oito mil reais), a ser descontado da conta corrente do ICMS, a partir da terceira parcela do ICMS até o encerramento do exercício, a ser creditado na conta corrente do Contratado em cada mês ou transferido da conta.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado pelo contendo a quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir

ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças, 04.123.0009.2082.0000 - Manutenção do Setor Tributário, 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, 04.123.0009.2084.0000 - Prog. de Modern. da Arrec. Tributária e Fiscal. de Receitas, atividade – 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11.0.4. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o

resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 30 de maio de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valmir Martins Falcão Sobrinho
Advogado Tributarista/Economista
OAB/PI N.º 3706 / CORECON/PI N.º 660-2
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Raquel Aparecida Borges
CPF Nº.: 035.863.743-05

1 - Raimundo Mota.
CPF Nº.: 041.209.753-20

EXTRATO CONTRATO Nº 081/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022.
OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária no acompanhamento dos contribuintes na definição do índice do ICMS a serem prestados para a Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 15.753.525/0001-75.
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor global de R$ 48.000,00 (quarente a oito mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças, 04.123.0009.2082.0000 - Manutenção do Setor Tributário, 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, 04.123.0009.2084.0000 - Prog. de Modern. da Arrec. Tributária e Fiscal. de Receitas, atividade – 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Valmir Martins Falcão Sobrinho pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal